



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Lourenço/MG.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XIII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos da Lei Municipal nº. 3.435, de 27/11/2020, que Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do município de São Lourenço - MG; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São Lourenço/MG, o qual constitui parte integrante deste Decreto na forma de "ANEXO".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de dezembro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Palma Policarpo Ferreira
Secretária Municipal de Educação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Folha 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO LOURENÇO – MG

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº. 3.435, de 27/11/2020, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto às Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à alimentação escolar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº. 6, de 08/05/2020;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os artigos 58 a 60 da Resolução nº. 6, de 08/05/2020, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno deste conselho;

VII – elaborar o plano de ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas unidades escolares municipais, bem como nas unidades pertencentes ao programa.

Parágrafo Único. O Presidente do CAE é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo no SIGECON online e em seu impedimento legal o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Folha 03

I – 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da EEx para compor o CAE.

§ 5º. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.

§ 6º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em sistema do FNDE e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do ato de nomeação, devendo ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembléia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§ 7º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Folha 04

§ 9º. O Presidente e/ou Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste regimento, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato deste conselho.

§ 10. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I** – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II** – por deliberação do segmento representado;
- III** – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste regimento, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 11. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 12. No caso de substituição de algum conselheiro, na forma do § 10, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I** – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II** – a ata da assembléia devidamente assinada pelos presentes com a indicação do novo membro;
- III** – formulário de cadastro do novo membro;
- IV** – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 13. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I** – por decisão do Poder Executivo;
- II** – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste regimento, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 15. No caso de substituição de algum conselheiro, o período de seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Folha 05

Art. 5º. A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através de ato do (a) Prefeito (a) Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembléia específica.

Art. 6º. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do CAE deverá:

I – garantir ao CAE como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento de membros aos locais relativos ao exercício de sua competência para as visitas nas escolas e nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;

V – comunicar às escolas sobre o CAE no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições deste conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes;

VI - quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº. 11.947/2009 e art. 44 da Resolução nº. 6, de 08/05/2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Folha 06

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I** – coordenar as atividades do conselho;
- II** – convocar e presidir as reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias;
- III** – designar, dentre os membros do conselho, um secretário para a execução dos serviços administrativos do conselho;
- IV** – representar o conselho ou delegar a representação;
- V** – solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
- VI** – propor ao conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;
- VII** – fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;
- VIII** – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- IX** – assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do conselho;
- X** - colocar as matérias em discussão e votação;
- XI** – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII** – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIII** – agir em nome do conselho.

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º. São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

- I** – substituir o Presidente, em todas as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;
- II** – assessorar o Presidente.

Art. 10. São atribuições dos membros do CAE:

- I** – comparecer às reuniões do conselho, confirmando presença, justificando sua ausência e convocando seu respectivo suplente;
- II** – eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III** – requerer, justificando a necessidade, reuniões quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;
- IV** – estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V** – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho, justificando seu voto quando for o caso;
- VI** – pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;
- VII** – requerer urgências para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- VIII** – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

Continua folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Folha 07

- IX** – desempenhar as funções para as quais for designado;
- X** – justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;
- XI** – apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- XII** – cumprir as determinações deste regimento.

Seção I
Das Vedações

Art. 11. É vedado aos conselheiros, considerado prática irregular e incompatível, as seguintes atribuições:

- I** – pronunciar-se em nome do conselho ou da Presidência sem prévia autorização;
- II** – utilizar-se do cargo ou documentos do conselho ou da Presidência sem prévia autorização;
- III** – censurar pessoas ou ações do conselho fora das reuniões;
- IV** – contrariar as decisões tomadas pelo conselho em assembléia e reuniões.

Parágrafo Único. Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o conselho, por maioria absoluta, afastar o conselheiro, convocando seu substituto.

Seção II
Dos Serviços Administrativos

Art. 12. Os serviços administrativos do CAE serão executados por um conselheiro, secretário, designado pelo Presidente, que deverá ter o apoio de recursos humanos disponibilizados para tal competência, pelo município:

- I** – secretariar as reuniões do conselho;
- II** – receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III** – preparar a pauta das reuniões, submetendo-se à presidência;
- IV** – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V** – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI** – recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- VII** – registrar a frequência dos conselheiros às reuniões;
- VIII** – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX** – distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- X** – manter o cadastro dos conselheiros atualizado;
- XI** – exercer outras funções delegadas.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13. As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante

Continua folha 08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Folha 08

convocação do Presidente ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria do conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As assembléias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e, em segunda convocação com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

§ 4º. As convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados.

§ 5º. Haverá, anualmente, a assembléia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente.

Art. 14. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do conselho, ser secreta.

Art. 15. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Seção I

Da ordem e da execução dos trabalhos

Art. 16. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CAE será a seguinte:

- I** – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II** – verificação da presença dos membros e existência de “quorum”;
- III** – leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV** – comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do conselho;
- V** – pauta da reunião, discussão e deliberação da ordem do dia.

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Continua folha 09



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.074

Folha 09

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 18. As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 19. O membro do CAE que não se julgar suficientemente esclarecido sobre o assunto em debate poderá requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentado, com conseqüente adiamento da discussão e votação.

Parágrafo Único. O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CAE, de acordo com a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data para sua discussão e votação.

Art. 20. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

Art. 21. As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterá o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião e lançada em livro próprio.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As deliberações do CAE deverão ser encaminhadas para o (a) Prefeito (a) Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. As deliberações do CAE que criam despesas, deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao conselho prévia justificativa.

Art. 24. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos artigos 43 a 45 da Resolução nº. 6, de 08/05/2020.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

Art. 26. Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo CAE.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de dezembro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal